

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Edital de Pregão Presencial nº 001/2015**

**Processo Nº 050/2015**

**Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES**

**Impugnante: Trade Mix Empreendimentos Ltda**

**Ao (À)**

**Sr. (a) Pregoeiro (a) da ADES**

**Trade Mix Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.000.631/0001-07, com sede na Av. Rio Branco, 123/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-005, empresa interessada na Licitação, no ato representada pelo sócio gerente Adriano Bottino Filho, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 754.420.787-00, vem, respeitosamente, perante V. Sa, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015**, de acordo com Artigo 41 da Lei 8666/93 (e atualizações) e Artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

## DOS FATOS

1. Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão presencial está prevista para dia 15.09.2015 às 14:00h, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005.
2. A empresa impugnante, sediada no Rio de Janeiro/RJ, fundada em 1999, atua na área de acessibilidade há cinco anos, já tendo fornecido seu produto – a Esteira Trade Mix Acessibilidade - para inúmeras Prefeituras no Brasil visando projetos de Praias Acessíveis/Sem Barreiras, sem nenhum problema.
3. A Trade Mix possui patente requerida do produto e é a única fornecedora nacional deste equipamento. Possui SICAF atualizado e toda a documentação necessária para licitar, de acordo com a lei 8666/93.

A Agência de Desenvolvimento Econômico e Social, doravante denominada apenas ADES, publicou o edital licitatório acima citado com o seguinte objetivo: “A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de esteira removível para utilização em solos de praia, para acessibilidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou usuária de cadeira de rodas de conformidade com as Normas ABNT Nº 9050, conforme as características abaixo.”

Acontece que ao ter acesso ao edital e corrigenda(s), a empresa impugnante percebeu que o mesmo apresenta diversas questões pontuais, específicas e até inócuas, que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Essas questões dão interpretações equivocadas e, além de impossibilitaram a

participação da empresa impugnante na presente licitação, deixa bem claro que o edital está direcionado para apenas um produto: esteira importada MOBIMAT.

## DO DIREITO

### DOS FUNDAMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Ausência, no Edital, do projeto básico e executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, de acordo com Art 40; XVII / parag 2º / I;
2. Ausência, no Edital, de critérios e fundamentos objetivos e técnicos para respaldar e justificar a escolha do material constante no documento; bem como **RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO**, por exigências que beneficiam única e exclusivamente o material importado acima citado (MOBIMAT). Como por exemplo: armazenamento em pé ou deitado, sistema de fixação por âncora alcançando 30cm de profundidade, resistência a tração a 100kN/metro, temperatura amena, material permeável, largura mínima de 1,50m, temperatura de amolecimento, peso máximo de 2kg, etc. etc. Algumas dessas exigências, que de tão estapafúrdias, beiram o ridículo.

Esteira removível (em cortes 10m de comprimento cada peça), para utilização em solos de praia, com garantia de acessibilidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou usuária de cadeira de rodas de conformidade com as Normas ABNT N° 9050, com firmeza para ser armazenada tanto em pé como deitada, com sistema de fixação lateral através de orifícios com grampos ou âncoras alcançando pelo menos 30 cm de profundidade, resistência a tração superior a 100 kN/metro nos dois sentidos da fibra ( paralelo e perpendicular), resistência aos raios UV em exposição prolongada, inerte a água salgada, material permeável e que permaneça com temperatura amena mesmo com exposição prolongadas ao sol, temperatura de amolecimento acima de 100 graus, com a largura mínima de 1,50m e 10 metros de comprimento, com espessura que evite dobramento no momento da sua utilização, apresentando peso máximo de 2kg /m2.

3. As “justificativas” apresentadas no edital – abaixo reproduzidas – além de não ter nenhum fundamento técnico apresentado no mesmo, são totalmente subjetivas e deixam dúvidas concretas em relação à imparcialidade da licitação.

## **“2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES é executora do 4º Aditivo do Termo de Parceria N° 03/2012 firmado com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para o desenvolvimento do Projeto Ceará Acessível, o qual prever a implantação de Projeto Praia Acessível, iniciativa piloto de acessibilidade às praias do litoral Cearense de pessoas com deficiência, usuária de cadeira de rodas ou pessoas com mobilidade reduzida. Para isto se justifica buscar no mercado uma esteira que melhor se adéque as necessidades do projeto e que **ofereça qualidade e padrão ideal às ações a serem executadas em conformidade com a metodologia contemplada na proposta**

## Contatos:

{21} 3852.5364 / trademix@trademix.com.br  
Av. Rio Branco, 123/803 - Centro RJ - RJ - 20040-005

Trade Mix Empreendimentos Ltda  
CNPJ: 03.000.631/0001-07  
Inscrição Estadual: 79.001.945

Adriano Bottino Filho (PJ) - ME  
CNPJ: 10.215.194/0001-04  
Inscrição Estadual: 78.573.252

**técnica de operacionalização do Projeto Praia Acessível. Desse modo, se faz necessário a aquisição de uma esteira removível com as especificações constante no item 03 deste Termo de Referência (grifo nosso) visando a implantação do projeto piloto do Projeto Praia Acessível. O detalhamento das especificações do produto a ser adquirido e que estão especificados no item 3 deste Termo de Referência é resultante das recomendações técnicas oriundas da avaliação realizada por ocasião de visita realizada em outro estado da federação à outras iniciativas dessa natureza já implantadas (grifo nosso).**

Registra-se que não pode ser admitida a escolha, pela Administração, de um tipo específico de equipamento a ser cotado. A oferta, sem definição de marca ou de especificação única, que seja característica ou limitação de determinado material ou processo, deve ser feita pelo licitante dentre os equipamentos existentes no mercado, com especificações mínimas descritas no edital, baseadas em fatos reais e que possam ser comprovados tecnicamente; sendo totalmente ilícito que a escolha do produto seja realizada pela Administração a seu exclusivo critério.

4. Diversas exigências subjetivas e que deixam dúvidas em relação à imparcialidade, como por exemplo: "...compatíveis com as condições climáticas e características das praias do Estado do Ceará e em especial, de Fortaleza." ; "...menor peso para facilitar a montagem, desmontagem e transporte, de forma compatível com a operacionalização do Projeto..." (neste caso, indicando, inclusive, o peso "máximo" admitido. Coincidindo com o peso do produto importado acima já citado...); "estabilidade....apresentar fixação no solo respeitando o tipo específico da orla de Fortaleza considerando areia fofa e de relevo variável, assim como a velocidade do vento.", etc, etc.

Essas e outras exigências que constam no edital ferem os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia prevista em lei, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação. Essas exigências criam dificuldades para empresas interessadas, como a nossa, que possui diversos Atestados de Capacidade Técnica de Fornecimento, emitidos por Prefeituras, Órgãos Públicos e Empresas Privadas. As exigências devem ser compatíveis com a finalidade de uso do produto e não baseadas em requisitos específicos, superdimensionados para outras finalidades/áreas de utilização. Como por exemplo, uso militar.

O nosso produto não necessita de nenhum tipo de montagem técnica com ferramentas, grampos, fixação, cabos ou presilhas para uso. Basta abrir/desenrolar a Esteira Trade Mix Acessibilidade, como uma passadeira, e enrolá-la para retirada. Apenas uma pessoa monta toda a estrutura, sem utilização de nenhuma ferramenta, pois foi desenvolvida baseada nos princípios do design universal.

## **DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação qual se encontra com um vício insanável, contrariando o Princípio da Igualdade a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e sua alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer:

1. Anexação, no Edital, do projeto básico e executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, de acordo com Art 40; XVII / parag 2º / I;

2. Efetuar todas as correções necessárias no projeto, nas especificações dos produtos e nas exigências incompatíveis com a finalidade do objeto do Edital para ampliar o caráter competitivo da licitação.
3. Explicitar as respectivas justificativas das especificações solicitadas com bases técnicas, seguindo o padrão adotado no edital. Ou seja, todas as justificativas devem ser amparadas por documentos ou certificações sobre resultado de avaliação técnica/testes realizados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de caráter nacional ou internacional especializado nesse tipo de avaliação. Não sendo, obviamente, aceitos documentos de autodeclaração e similares, com avaliações subjetivas, efetuados pela administração do edital.
4. Efetuar a retirada de todas as exigências desnecessárias, estapafúrdias e superdimensionadas no fornecimento de produtos capazes de atender à demanda de um projeto de acessibilidade em praias, e não para uso militar ou desmedido.
5. Ampliação de todos prazos operacionais para o mínimo de quinze dias, razoável para as dimensões do país, visando o atendimento aos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, sendo que as referidas mudanças baseiem-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.
6. Explicitar, tecnicamente, a necessidade de **“resistência a tração a 100kN/metro nos dois sentidos da fibra (paralelo e perpendicular); largura mínima 1,50m; peso máximo 2kg; necessidade de grampos de fixação; material permeável; espessura que evite dobramento no momento da utilização”**. Óbvio é, que esta justificativa deve ser amparada por documentos ou certificações sobre o resultado de avaliação técnica/testes realizados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de caráter nacional ou internacional especializado nesse tipo de avaliação. Não sendo, obviamente, aceitos documentos de autodeclaração e similares, com avaliações subjetivas, efetuados pela administração do edital

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, impugnando o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente e para possibilitar a habilitação de empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2015



**Trade Mix Empreendimentos Ltda**  
**Adriano Bottino Filho**  
adriano@trademix.com.br  
( 21) 99971.9830 e 3852.5363/64